PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO SMCL-DGC/2026 - RETIFICADO

Processo Administrativo Nº: 005.014887/2026-11	
Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA	
Órgão Gerenciador: Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL/SEG.	
Nome do Requisitante: Maíra Oliveira Nery	**Cadastro:** 230813
Setor/Departamento: Departamento de Assistência Farmacêutica	**Data do Pedido:** 11/08/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços – SRP** para eventual **Aquisição de material farmacológico (Medicamentos Injetáveis e Soluções Parenterais, denominado inicialmente como "INJETÁVEIS I"**, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos estimados são os necessários ao abastecimento por período de 12 meses e a metodologia de cálculo utilizada foi baseada no histórico de consumo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	278281	ADENOSINA, TRIFOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2ML	300	900
2	276839	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10ML	14.766	44.300
3	292402	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	267	800
4	268207	AMPICILINA SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL).	FRASCO-AMPOLA	1.300	3.900
5	268396	ATRACÚRIO, BESILATO DE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5 ML	150	300
6	268214	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	467	1.400
7	270612 OU 365542	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL) OU SUSPENSÃO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	16.633	49.900
8	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % (1 mEq/mL) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	767	2.300
9	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	500	1.500
10	267574	CLORETO DE SÓDIO 20 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	467	1.400
11	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLSA/FRASCO 250ML	17.383	52.150
		CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA			

12	268236	FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLSA/FRASCO 100ML	44.783	134.350
13	276283	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2 ML	200	600
14	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML.	AMPOLA 2,5 ML	50.733	152.200
15	267194	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2ML	1.567	4.700
16	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML.	AMPOLA 3ML	51.483	154.450
17	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG)/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA 10ML	1.333	4.000
18	268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2ML	75.400	226.200
19	268960	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10ML	233	700
20	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,4 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO. SERINGA PREENCHIDA.	SERINGA 0,4 ML	281	842
21	268255	EPINEFRINA, CLORIDRATO OU HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	3.000	9.000
22	602763	ESCETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 2ML	457	1.370
23	270621	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5ML	23.600	70.800
24	267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	5.983	17.950
25	272193	ESMOLOL 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	67	200
26	272198	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	417	1.250
27	267107	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5ML	420	1.260
28	300725	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2 ML	217	650
29	267540	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	1.533	4.600
30	357880	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC.	BOLSA/FRASCO 250ML	2.800	8.400
31	267541	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	3.333	10.000
32	448983	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25 ML.	AMPOLA 0,25ML	253	760
33	342135	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	FRASCO-AMPOLA	4.267	12.800
34	342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	FRASCO-AMPOLA	8.433	25.300

35	448616	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. 5ML.	AMPOLA 5ML	223	670
36	299675	MANITOL 20MG/ML, SISTEMA FECHADO.	BOLSA/FRASCO 250ML	73	218
37	442581	METARAMINOL, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML, AMPOLA.	AMPOLA 1 ML	317	950
38	268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML, AMPOLA.	AMPOLA 1 ML	567	1.700
39	304872	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 1ML	533	1.600
40	272326	NALOXONA,CLORIDRATO, 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	123	370
41	273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML, AMPOLA.	AMPOLA 1 ML	133	400
42	273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50MG, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML.	AMPOLA 2ML	100	300
43	442584	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML.	AMPOLA 4 ML	1.267	3.800
44	268160	OMEPRAZOL SÓDICA 40 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRASCO-AMPOLA	9.667	29.000
45	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2 ML	11.533	34.600
46	305935	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10ML	607	1.820
47	269818	TERBUTALINA,SULFATO, 0,5 MG/ML INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	300	900
48	272343	TIAMINA 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	3.900	11.700
49	363088	VITAMINA DO COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) – Cloridrato de Tiamina (VIT.B1)....4mg + Fosfato Sódico de Ribaflavina (VIT.B2)....1 mg + Cloridrato de Piridoxina (VIT.B6)....2 mg + Nicotinamida (VT.PP)....20 mg + Dexpantenol (PRO-VIT B5)...3 mg) / 2mL.	AMPOLA 2ML	14.467	43.400

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Da natureza do objeto: Os **bens** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A forma de contratação pretendida será através de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço – SRP.

1.6. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho em consonância ao Estudo Técnico Preliminar (id. 1363066).

2.1.1. A **SEMUSA** apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do Processo Administrativo nº 005.014887/2026-11, que visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO.** Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência (id. 1366467) elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.1.3. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicado no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho, aplicação subsidiária Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao **procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços,** Decreto Municipal nº **22.270, de 27 de julho de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4285, que Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho e dá outras providências, e demais normas regulamentares é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.**

2.2. Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

2.2.1. A presente aquisição encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (1363066).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (1363066), apêndice deste Termo de Referência, seguindo as normas do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços - SRP.** Justifica-se:

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

> "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (…) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."
>
> (…)
>
> "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

> "Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:
>
> I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
>
> III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;
>
> IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou
>
> V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração."

3.2. Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada

por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

> "I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
>
> II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem."

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.3. Da Alteração da Ata de registro de preços

3.3.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 77 do Decreto nº 18.892/2023.

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:

> "§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado."

3.4. Da vigência da Ata de registro de preços

3.4.1. O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Em atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º e Art. 18, § 1º, XII), que estabelecem critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, esta aquisição observará os seguintes aspectos:

a) Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Critérios ambientais

- Incentivar o uso de **embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis**, reduzindo o impacto ambiental.
- Cumprimento da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, com adequação à logística reversa quando aplicável.

4.2. Registro sanitário, rotulagem e validade

4.2.1. Prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, salvo no caso de produto cujo registro seja dispensado, devendo a empresa informar o registro de autoridade sanitária competente ou comprovar sua dispensa, especialmente no caso dos Medicamentos de Baixo Risco sujeito à notificação, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 576, de 11 de novembro de 2021 e atualizações e instrução normativa n° 106, de 11 de novembro que estabelece a lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, na forma a seguir:

I - Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;

II - Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou;

III - Caso o medicamento e/ou o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

4.2.1.1. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, **quando for o caso de importação de medicamentos feita por terceiros** e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

4.2.2. Rotulagem e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 793/93 de 05/04/93 e RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022;

4.2.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022; que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos.

4.2.4. Os itens/produtos deverão ser entregues com **prazo de validade** equivalente e/ou **não inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

4.2.5. O licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a descrição completa (por DCB) do item nome comercial indicar a MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE dos medicamentos, bem como informar número do Registro ou notificação do produto na ANVISA, e indicar o fator embalagem (ex. caixa com 30 comp/cáps), essas informações visam dar subsídio a análise técnica quanto aceitação da proposta, já que caso a empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo.

4.3. Possíveis impactos ambientais

4.3.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados no Estudo Técnico Preliminar id. 1363066.

4.3.2. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

4.3.3. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

4.3.4. Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

4.4. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

4.5. Da Alteração Subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento

5.1.1. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, através da Comissão de Recebimento de Medicamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

5.1.4. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer justificativa plausível por parte do fornecedor, este estará passível a aplicação das sanções previstas em edital, e passível a perder o direito a entrega e, consequentemente, o cancelamento da sua nota de empenho.

5.1.5. Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de distribuição e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 17h;

5.1.6. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF/DAF, informações através do e-mail: admdeaf.semusa@portovelho.ro.gov.br e pelo telefone: (69) 98473-5013.

5.2. Condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação:

5.2.1. Os medicamentos serão recebidos:

5.2.1.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

5.2.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de

corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

a) Provisoriamente, de forma sumária, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

5.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.3. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ainda no ato da entrega dos itens/produtos, a cópia da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

5.2.4. Os medicamentos deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

5.2.5. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;

5.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

5.2.7. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

5.2.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a **RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022;** que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:

5.2.8.1. Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

5.2.9. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO";**

5.2.9.1. Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

5.2.9.2. Responsável Técnico – As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada;

5.2.9.3. Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

5.2.9.4. DA VALIDADE DOS INSUMOS/PRODUTOS: Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

5.2.9.4.1. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos, conforme quadro a seguir:

Validade de fabricação do Medicamento com:	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

5.2.9.4.2. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado no subitem anterior (**5.2.9.4.1**), estes poderão ser rejeitados pela Comissão de Recebimento, sendo a devolução dos insumos a ser retirado com as custas do próprio fornecedor, obedecendo o prazo inicial de entrega (recebimento do empenho);

5.2.9.4.3. Os insumos/medicamentos com validade inferior ao **item 5.2.9.4.1** (tabela de validade), somente serão recebidos mediante o "**Termo de Compromisso e Troca",** termo este emitido pela futura Contratada endereçada a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF-SEMUSA) com as seguintes características:

a) Exposição de motivos e razões a qual justificam a impossibilidade de entregar os insumos com a data de validade prevista no **item 5.2.9.4.1.**

b) Texto explícito onde a contratada se responsabiliza em recolher os insumos não consumidos pela Assistência Farmacêutica e fará a troca dos materiais (vencidos) remanescentes, sem custas ao município. A deliberação quanto aceitar ou não o recebimento dos insumos será feito de forma técnica e responsável, onde a Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica e Comissão de Recebimento de Medicamentos com anuência do Gestor (a) da Saúde, avaliará:

1. Necessidade do medicamento;

2. Consumo médio mensal;

3. Estoque disponível; deliberando pelo, "Recebimento Total", "Recebimento Parcial" ou "Não Recebimento" dos materiais, sempre com vistas a evitar causar danos ao erário. A Empresa poderá encaminhar à SEMUSA o **"Termo de Compromisso e Troca"** antes da entrega dos insumos para deliberação quanto a aceitação ou não dos termos propostos, a fins de evitar a logística reversa e/ou encaminhar o Termo junto com os insumos, neste caso, implicando nas três possibilidades de deliberação, conforme supramencionado;

5.2.9.4.4. Em casos recorrentes do não atendimento do prazo fixado do item **5.2.9.4.1** poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

5.2.9.4.5. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, desde que comprovado, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado e/ou caso tenha insumos com menor validade a 12 (doze) meses será adotado o mesmo instrumento anteriormente citado (item **5.2.9.4.3** - "Termo de Compromisso e Troca");

5.2.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do instrumento, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;

5.2.11. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas neste termo;

5.3. Da Comissão De Recebimento

5.3.1. A Comissão de Recebimento dos materiais/bens, nomeados por Portaria, fará a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, conforme especificações técnicas discriminadas neste termo.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Ademais a fiscalização deverá observar o disposto no Decreto Federal n° 11.246/2022;

6.1.2. O contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.3. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico.

6.1.5. O representante da empresa poderá ser convocado para a adoção de providências imediatas.

6.1.6. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por agentes públicos designados por ato formal emitido pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as funções descritas a seguir: acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto nº11.246, de 2022, art.19).

6.2. Fiscalização técnica

6.2.1. O Acompanhamento técnico e o recebimento dos medicamentos caberão à Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), instituída e designada por meio de Portaria específica vigente.

6.2.2. O fiscal técnico (Comissão) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22)

6.2.3. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega e à qualidade dos medicamentos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22);

6.2.4. Identificada qualquer desconformidade, inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada com fixação de prazos para substituição ou correção dos itens recusados (art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

6.3. Fiscalização Administrativa

6.3.1. Exercida por servidor/setor responsável designado formalmente para a verificação do cumprimento das obrigações acessórias, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução, acompanhará os atos de empenho, liquidação, pagamento, garantias e formalização de apostilamento ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato tem a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todos os registros formais (ordem de fornecimento, registro de ocorrências, aditivos, reajustes, etc.), elaborando relatório periódicos com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato às finalidades da administração (art. 21 do Decreto nº 11.246/2022) e encaminhando as solicitações para apuração ou alterações à autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =

I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.12. Do faturamento:

7.12.1. Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor da:

a – Fundo Municipal de Saúde;

b – CNPJ Nº: 11.155.765/0001-17;

c – Endereço: Rua Campo Sales – 2283 – Centro – CEP: 76.801-081 – Porto Velho/RO.

7.12.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b – Lote, validade e marca dos itens/produtos;

c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;

d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

7.12.3. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

7.12.4. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

7.12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão INSS, FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: FEDERAL, ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP, mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. O Licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a **MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE e fator embalagem** dos medicamentos, bem como informar número do Registro do produto da ANVISA.

8.1.2. Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública. Os preços unitários ofertados, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED, quando aplicável;

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no edital de licitação.

8.2.2. Da justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira:

Justificativa. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme a Lei n º 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Ano XVII/nº 4271 de 08 de julho de 2026.

Os licitantes deverão comprovar qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 20, I); Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 20, II) e Demais documentos conforme a natureza jurídica do licitante, conforme art. 20, III-IX da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL. **Do Patrimônio Líquido:** Fixa-se a exigência de Patrimônio Líquido do valor estimado, servindo como margem de garantia patrimonial contra riscos de inadimplemento, com a indicação do percentual exigido (5% do valor estimado da contratação ou do item/lote) e da alternativa de capital social integralizado.

Declara-se que as exigências ora fundamentadas guardam estrita proporcionalidade com a dimensão do objeto, não gerando qualquer barreira arbitrária ou restritiva ao mercado local/nacional.

As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, bem como os documentos, índices, critérios e condições para sua comprovação, deverão ser apresentadas na forma detalhada no edital, em observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

8.3. Qualificação técnica

Justificativa. A exigência de comprovação de qualificação técnica em licitações para a aquisição de medicamentos é uma medida de **segurança jurídica e sanitária**, fundamentada no poder-de-dever da Administração Pública de garantir que o fornecedor possua condições operacionais de entregar produtos seguros, eficazes e regularizados.

Apresenta-se uma estrutura de justificativa fundamentada na **Lei nº 14.133/2021** e nas normas da ANVISA.

Por se tratar de produtos que impactam diretamente a saúde, a integridade física e a vida da população, a seleção do fornecedor não deve se pautar unicamente pelo menor preço, mas, rigorosamente, pela certeza de sua **capacidade técnica, idoneidade sanitária e regularidade operacional**. Conforme solicitada abaixo.

8.3.1. No Exercício de Atividade de comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, comprovar o atendimento aos requisitos:

8.3.1.1. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1° de abril de 2014, da ANVISA;

8.3.1.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, emitida por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

8.3.2. Para fins de aferimento da qualificação, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de **características similares** de complexidade operacional equivalente ou superior ao **objeto desta contratação**, ou ao item pertinente, qual seja, fornecimento de materiais compatíveis, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão, atestado de capacidade ou outros documentos idôneos capazes de comprovar que o licitante **possui a capacidade técnica necessária e suficiente para executar o objeto de forma satisfatória.**

8.3.2.1. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.3.2.2. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios do atendimento, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros até serem considerados suficientes para a Administração.

8.3.3. Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para as atividades descritas no art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, sendo parte do objeto licitado, os **itens 5, 19, 28, 35, 36, 48 e 56 (Anexo I),** classificados como medicamentos sujeitos a controle especial conforme disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998.

8.4. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Em cumprimento ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os itens deste objeto ficam classificados da seguinte forma para fins de participação na licitação: tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) Itens com valor estimado até R$ 80.000,00: Serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Excepcionalmente, não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal. A medida justifica-se pela especificidade do ramo de atividade do objeto (medicamentos), cujo mercado fornecedor é majoritariamente composto por indústrias farmacêuticas e grandes distribuidoras de médio e grande porte, havendo escassez de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) capazes de atender às exigências sanitárias e de volume do certame. Somado ao histórico de baixa competitividade e itens fracassados/desertos em pregões anteriores nesta municipalidade, a restrição comprometeria a vantajosidade e a eficiência da contratação.

b) Itens com valor estimado acima de R$ 80.000,00: Será aplicada a **RESERVA DE COTA** de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas (Cota Reservada). O percentual restante será destinado à Ampla Concorrência (Cota Principal), nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.

c) Na hipótese de não haver vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal** ou, diante de sua recusa, às **licitantes** remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

d) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1566002 e 1542193. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1573264).

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R$ 3.074.495,42 (três milhões, setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA;

10.1.2. A contratada deverá efetuar a entrega do (s) **produto** (s) no **prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

10.1.3. A contratada deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.4. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. A contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.1.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos medicamentos solicitados;

10.1.7. A contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em

decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;**

10.1.8. A inobservância ao disposto no item anterior (10.1.7) implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

10.1.9. Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.1.10. A contratada deverá comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.1.11. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.1.12. A contratada ficará obrigada a prestar garantia quanto à qualidade, integridade e conformidade dos medicamentos entregues, devendo sanar quaisquer problemas e defeitos relativos a embalagens, desvios de qualidade, contaminações ou defeitos de fabricação apresentados pelos insumos, a contar da data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a SEMUSA, mediante a substituição e/ou reposição total ou parcial dos produtos recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.13. A contratada deverá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável.

10.1.14. Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é indicado.

10.1.15. A contratada deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.16. A contratada deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.17. A contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

10.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.4. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

10.2.5. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações desse instrumento.

10.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV - Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.8. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.9. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.10. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

11.12. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega imediata de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e, considerando o disposto no art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. Conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição de medicamentos considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 – Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica id.1357717.

13.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos:

Programa/atividade Código: 08.3110.122.336.2627 **– Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica;**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fontes: 1600; 1621; 1500.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Assinantes Órgão Revisor

Gabriele Holtz Machado
Assessora de Departamento – DGC/SMCL

Carla Lauriane de Araújo

Diretora – DGC/SMCL

Assinantes Órgão Demandante:

Eriane Lemos de Lima
Gerente II-DEAF/DAF

Ueslei Oliveira Batista
Gerente II - DIAC/DA/CGAF/SEMUSA

Maíra Oliveira Nery
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde- SEMUSA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	278281	ADENOSINA, TRIFOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2ML	900	R$ 13,75	R$ 12.375,00
2	276839	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10ML	44.300	R$ 0,57	R$ 25.251,00
3	292402	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	800	R$ 3,26	R$ 2.608,00
4	268207	AMPICILINA SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL).	FRASCO-AMPOLA	3.900	R$ 5,33	R$ 20.787,00
5	268396	ATRACÚRIO, BESILATO DE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5 ML	300	R$ 13,81	R$ 4.143,00
6	268214	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	1.400	R$ 1,17	R$ 1.638,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
7	270612 OU 365542	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL) OU SUSPENSÃO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	38.356	R$ 6,93	R$ 265.807,08
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
8	270612 OU 365542	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL) OU SUSPENSÃO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	11.544	R$ 6,93	R$ 79.999,92
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
9	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % (1 mEq/mL) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	2.300	R$ 1,25	R$ 2.875,00
10	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	1.500	R$ 0,60	R$ 900,00
11	267574	CLORETO DE SÓDIO 20 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	1.400	R$ 0,56	R$ 784,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
12	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLSA/FRASCO 250ML	39.113	R$ 5,15	R$ 201.431,95
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
13	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLSA/FRASCO 250ML	13.037	R$ 5,15	R$ 67.140,55
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
14	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	BOLSA/FRASCO 100ML	117.684	R$ 4,80	R$ 564.883,20

		E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).				
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
15	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	BOLSA/FRASCO 100ML	16.666	R$ 4,80	R$ 79.996,80
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
16	276283	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2 ML	600	R$ 2,97	R$ 1.782,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
17	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML.	AMPOLA 2,5 ML	114.150	R$ 1,37	R$ 156.385,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
18	292427	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML.	AMPOLA 2,5 ML	38.050	R$ 1,37	R$ 52.128,50
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
19	267194	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2ML	4.700	R$ 1,72	R$ 8.084,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
20	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML.	AMPOLA 3ML	115.838	R$ 1,01	R$ 116.996,38
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
21	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML.	AMPOLA 3ML	38.612	R$ 1,01	R$ 38.998,12
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
22	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG)/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA 10ML	4.000	R$ 11,05	R$ 44.200,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
23	268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2ML	169.650	R$ 0,79	R$ 134.023,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
24	268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2ML	56.550	R$ 0,79	R$ 44.674,50
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
25	268960	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10ML	700	R$ 4,14	R$ 2.898,00
26	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,4 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO. SERINGA PREENCHIDA.	SERINGA 0,4 ML	842	R$ 16,18	R$ 13.623,56
27	268255	EPINEFRINA, CLORIDRATO OU HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	9.000	R$ 1,69	R$ 15.210,00
28	602763	ESCETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 2ML	1.370	R$ 15,64	R$ 21.426,80
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
29	270621	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML	AMPOLA 5ML	53.100	R$ 1,85	R$ 98.235,00

		SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.				
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
30	270621	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5ML	17.700	R$ 1,85	R$ 32.745,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
31	267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	17.950	R$ 1,22	R$ 21.899,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
32	272193	ESMOLOL 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	150	R$ 451,02	R$ 67.653,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
33	272193	ESMOLOL 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	50	R$ 451,02	R$ 22.551,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
34	272198	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	1.250	R$ 2,83	R$ 3.537,50
35	267107	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5ML	1.260	R$ 5,28	R$ 6.652,80
36	300725	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2 ML	650	R$ 4,06	R$ 2.639,00
37	267540	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	4.600	R$ 0,79	R$ 3.634,00
38	357880	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC.	BOLSA/FRASCO 250ML	8.400	R$ 5,87	R$ 49.308,00
39	267541	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10ML	10.000	R$ 0,88	R$ 8.800,00
40	448983	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25 ML.	AMPOLA 0,25ML	760	R$ 10,35	R$ 7.866,00
41	342135	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	FRASCO-AMPOLA	12.800	R$ 3,74	R$ 47.872,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
42	342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	FRASCO-AMPOLA	18.975	R$ 6,14	R$ 116.506,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
43	342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	FRASCO-AMPOLA	6.325	R$ 6,14	R$ 38.835,50
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
44	448616	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. 5ML.	AMPOLA 5ML	670	R$ 11,65	R$ 7.805,50
45	299675	MANITOL 20MG/ML, SISTEMA FECHADO.	BOLSA/FRASCO 250ML	218	R$ 11,67	R$ 2.544,06
46	442581	METARAMINOL, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML, AMPOLA.	AMPOLA 1 ML	950	R$ 25,66	R$ 24.377,00
47	268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML, AMPOLA.	AMPOLA 1 ML	1.700	R$ 3,25	R$ 5.525,00
48	304872	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 1ML	1.600	R$ 7,39	R$ 11.824,00
49	272326	NALOXONA,CLORIDRATO, 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	370	R$ 10,32	R$ 3.818,40
50	273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML, AMPOLA.	AMPOLA 1 ML	400	R$ 2,03	R$ 812,00
51	273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50MG, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML.	AMPOLA 2ML	300	R$ 21,64	R$ 6.492,00

52	442584	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML.	AMPOLA 4 ML	3.800	R$ 4,08	R$ 15.504,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
53	268160	OMEPRAZOL SÓDICA 40 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRASCO-AMPOLA	21.750	R$ 9,57	R$ 208.147,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
54	268160	OMEPRAZOL SÓDICA 40 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRASCO-AMPOLA	7.250	R$ 9,57	R$ 69.382,50
55	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2 ML	34.600	R$ 1,66	R$ 57.436,00
56	305935	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10ML	1.820	R$ 10,69	R$ 19.455,80
57	269818	TERBUTALINA,SULFATO, 0,5 MG/ML INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	900	R$ 1,97	R$ 1.773,00
58	272343	TIAMINA 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA 1ML	11.700	R$ 6,31	R$ 73.827,00
59	363088	VITAMINA DO COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) – Cloridrato de Tiamina (VIT.B1)....4mg + Fosfato Sódico de Ribaflavina (VIT.B2)....1 mg + Cloridrato de Piridoxina (VIT.B6)....2 mg + Nicotinamida (VT.PP)....20 mg + Dexpantenol (PRO-VIT B5)...3 mg) / 2mL.	AMPOLA 2ML	43.400	R$ 1,29	R$ 55.986,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.074.495,42 (três milhões, setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).						

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1363066)

O Estudo Técnico Preliminar, poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO,** disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado**, **Assessor(a)**, em 23/11/2026, às 14:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Lauriane De Araujo**, **Diretor(a)**, em 23/11/2026, às 14:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maira Oliveira Nery**, **Diretor(a)**, em 23/11/2026, às 15:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Aguiar Prado**, **Secretário(a)**, em 23/11/2026, às 18:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Eriane Lemos de Lima**, **Farmacêutico(a)**, em 23/11/2026, às 18:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ueslei Oliveira Batista**, **Gerente**, em 24/11/2026, às 09:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1893728** e o código CRC **50F937B6**.